



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – CLJ.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO.

PARECER CONJUNTO CLJ/CFO Nº: 007/2022.

PROJETO DE LEI Nº: 010/2022.

EMENTA: “Reajusta os vencimentos dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem e dá outras providências”.

DATA: 05/08/2022.

I – HISTÓRICO.

Vem a estas Comissões para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei acima epigrafado de autoria do Poder Executivo. A Relatoria da CLJ através da Presidência CLJ/CFO (of. 002/2022) solicitou a **“inserção do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem e sua respectiva remuneração, além de outras alterações que forem entendidas como necessárias”**. Com efeito, restou interrompido o prazo regimental para apreciação. Convém ressaltar que a solicitação tem como referência a relação dos cargos efetivos encaminhada pelo Poder Executivo a esta Casa Legislativa em resposta ao Requerimento nº 0198, de 06 de outubro de 2021, dela consta, 02 (dois) cargos de enfermeiros, 02 (dois) cargos de Técnico em Enfermagem e 17 (dezessete) cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Na data de ontem (04/08/2022) o Senhor Presidente convocou as Comissões para a presente reunião extraordinária tendo como pauta entre outros itens da Ordem do Dia, o Projeto de Lei em comento. Em resposta ao expediente desta Relatoria, o Executivo sustenta que os cargos de Auxiliar de Enfermagem tiveram sua nomenclatura alterada para Técnico em Enfermagem por força da Lei Municipal nº 0986/2006, sem observar que a mesma foi revogada integralmente pela Lei Municipal nº 1.339, de 31 de dezembro de 2021. Concluo que na consolidação do quadro de pessoal não se observou a exaustão o alcance das revogações e na relação de servidores efetivos mantidas a nomenclatura do cargo de “Auxiliar de Enfermagem”.

Recebi em
05/08/22
Vauchoche



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

De lado outro, temos a compreensão de que o ocorrido não impede a tramitação da propositura que dispõe tão somente sobre reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, devendo o Executivo imediatamente promover as alterações que se mostrarem necessárias à legislação consolidada de pessoal e seus efeitos aplicados à relação do quadro efetivo, no que couber.

Ressalto ainda, que atento à legislação de pessoal observo que na Lei nº 940/2004 foram criados 35 (trinta e cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem, na Lei nº 0986/2006, foram criados 07 (sete) cargos de Técnico em Enfermagem e alterada a nomenclatura de um, para outro, totalizaram 42 (quarenta e dois) cargos de Técnico em Enfermagem. Não obstante a revogação destas Leis a Lei 1.339/2021, que consolidou o quadro de pessoal efetivo manteve o número de 42 (quarenta e dois) cargos de Técnico em Enfermagem, conforme o seu Anexo I.

Por derradeiro e para aclarar, está em vigor a Lei do piso salarial dos Enfermeiros (R\$ 4.750,00), Técnicos (R\$ 3.325,00) Auxiliares e Parteiras (R\$ 2.375,00). Esses pisos salariais deverão ser aplicados por todos os setores até o início do próximo exercício financeiro.

No mais, o PL tramitou na forma regimental e não houve a apresentação de propostas de emendas no âmbito da CLJ/CFO. Nesse ser assim, opinamos pela sua **ADMISSIBILIDADE**. Este é o Relatório. (Contém anexos).

II – PARECERES E VOTOS DOS RELATORES.

- a) **DA CLJ:** A propositura é privativa do Poder Executivo em matéria objeto da presente proposição, para tanto vem arrimada no art. 45 Inc. I da Lei Orgânica Municipal. Não há vício de iniciativa ou de forma e atende os pressupostos de constitucionalidade, legalidade e apresenta razoável técnica legislativa. Isto posto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022. É O **PARECER**, s.m.j.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

- b) **DA CFO:** Trata-se de matéria dispondo sobre reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem. As despesas serão suportadas pelo orçamento vigente, estando o ente enquadrado nos limites de despesas de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Com efeito, apresenta adequação orçamentária e financeira. **Votamos pela APROVAÇÃO. É o parecer.**

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de agosto de 2022.


- Relator/CLJ -


Relator/CFO-

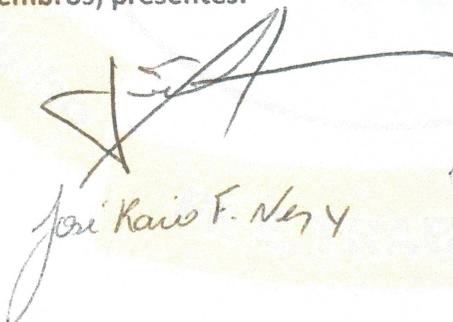
III – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES.

Acolhendo o parecer conjunto das Relatorias, os colegiados (CLJ/CFO) votam pela aprovação do PL nº 010/2022 de autoria do Poder Executivo,

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de agosto de 2022.

Vereadores (membros) presentes:

Voto Vencido:


José Raimundo F. Nery


Raimundo F. Nery